



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 193/16-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 65/2016

DOCREC

379/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde a respeito do Projeto de Lei nº 124/2015, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a construção de poços artesianos em hospitais da rede pública municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/lcgs
Resp 124-15

2016 - 06.22 - 02/06/2016 - 12:27 - 002841 - 1/1

Folha de Informação nº. 11

Do Processo nº. 2016-0.061.373-6, em 04/04/2016,

Maria D' Ajuda Meira dos Santos
AGPP - AHM
RF 60030362

À

Diretora Administrativa – AHM

Renata Cássia da Silva

CÓPIA

Em atendimento ao contido na cota de folha nº. 09, retornamos o presente para ciência, com posterior remessa ao Senhor Chefe de Gabinete, Dr. Morris Pimenta e Souza, com nossas considerações acerca do assunto em epígrafe.

Informamos que se encontra em fase inicial de estudos preliminares para avaliação de viabilidade técnica e financeira de recursos hídricos alternativos, considerando o custo/benefício de implantação do sistema nas unidades hospitalares, onde se faz necessário para fase inicial a contratação de empresa de engenharia especializada em construção e perfuração de poço artesiano tubular, podendo ser subdividida em duas fases de contratação, à saber:

Primeira Fase - Avaliação Técnica “in loco” com equipamento de perfuração a perfuratriz empregada nas obras, do tipo pneumática e bombeamento para coleta d’água e análise de laboratório. (custo estimado para solo de zona sedimentar, em torno de R\$140.000,00 por poço artesiano, em até 140 metros de profundidade, exceto perfuração em rocha).

Segunda Fase - Fornecimento de projeto executivo, com instalação dos sistemas hidráulico/ elétrico/ bomba submersa e análises químicas e biológicas das amostras de água (Portaria M.S. nº 2.914/2011, Anexos I, VII e X) e/ou recuperação de poço com revestimento tubular geomecânico, manutenção corretiva, em consonância com os órgãos reguladores e fiscalizadores Cetesb, Anvisa, Covisa, DAEE, DEPRN, com as devidas outorgas para as unidades hospitalares pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal. (custo estimado em torno de R\$50.000,00, por poço artesiano).

Situação atual das unidades:

1. HM Profº Dr. Alípio Correa Netto.

Alameda Rodrigo de Brunn, 1989 - Vila Paranaguá

Unidade com 1 pavimento térreo e 6 (seis) pavimentos tipo.

-Área construída = 16.238,90 m²

-Área Externa = 18.465,90 m² (Arruamento, calçada e Jardim)

Área Total = 34.704,80 m²

- Unidade possui Poço Artesiano existente, em Processo de Manutenção Corretiva e Outorga, em andamento.

CÓPIA

2. HM Profº Waldomiro de Paula

Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 – Itaquera

Unidade com 01 pavimento no subsolo, 01 pavimento térreo e 03 pavimentos tipo.

-Área construída = 10.897,28 m²

-Área Externa = 5.105,20 m² (Arruamento, calçada e Jardim)

Área Total = 16.002,48 m²

-Unidade possui Poço de Artesiano existente desativado (necessário avaliação técnica).

3. HM Tide Setúbal

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista

Unidade de 02 pavimentos no subsolo, 01 pavimento térreo e 03 pavimentos tipo.

-Área construída = 8.811,01 m²

-Área Externa = 959,28 m² (Arruamento, calçada e Jardim)

Área Total = 9.770,29 m²

-Unidade não possui Poço de Artesiano.

4. HM Dr. Jose Soares Hungria

Avenida Menotti Laudisio nº 100 – Pirituba

Unidade com 01 subsolo, 01 pavimento térreo e 01 pavimento superior.

-Área construída = 3.236,37 m²

-Área Externa = 32.470,55 m² (Arruamento, calçada e Jardim)

Área Total = **35.706,92 m²**

-Unidade não possui Poço de Artesiano.

5. HM e Maternidade Prof. Mario Degni

Rua Lucas de Leyde nº. 257 – Vila Antonio

Unidade de 01 pavimento térreo.

-Área construída = 3.942,14 m²

-Área Externa = 7.539,76 m² (Arruamento, calçada e Jardim)

Área Total = **11.481,90 m²**

-Unidade não possui Poço de Artesiano.

CÓPIA

6. HM Dr. Cármino Caricchio

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé

Unidade com 10 pavimentos tipo, 1 pavimento térreo, 1 subsolo e 1 prédio anexo

-Área construída = 21.762,12 m²

-Área Externa = 6.507,40 m² (Arruamento, calçada e Jardim)

Área Total = **28.269,52 m²**

-Unidade não possui Poço de Artesiano.

7. HM Ignácio Proença de Gouveia

Rua Juventus, 562 – Mooca

Unidade com 3 pavimentos tipo, 1 pavimento térreo e 1 subsolo.

-Área construída = 6.283,04 m²

-Área Externa = 1.055,59 m² (Arruamento, calçada e Jardim)

Área Total = **7.338,63 m²**

-Unidade não possui Poço de Artesiano.

8. HM Dr. Alexandre Zaio

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocué

Unidade com 1 pavimento térreo.

-Área construída = 3.277,86 m²

-Área Externa = 6.828,75 m² (Arruamento, calçada e Jardim)

Área Total = 10.106,61 m²

-Unidade não possui Poço de Artesiano.

CÓPIA

9. HM Dr. Fernando Mauro Pires Rocha

Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo

Unidade com 01 subsolo, 01 pavimento térreo, 08 pavimentos tipo e 01 prédio anexo.

-Área construída = 23.207,75 m²

-Área Externa = 5.743,08 m² (Arruamento, calçada e Jardim)

Área Total = 28.950,83 m²

-Unidade não possui Poço de Artesiano.

10. HM Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara.

Unidade com 02 pavimentos: térreo (1), térreo (2) e 04 pavimentos tipos.

-Área construída = 11.200,91 m²

-Área Externa = 7.779,12 m² (Arruamento, calçada e Jardim)

Área Total = 18.980,03 m²

-Unidade possui Poço de Artesiano desativado (necessário avaliação técnica).

11. Pronto Socorro Municipal de Perus

Rua Júlio de Oliveira nº 80 – Perus

Unidade com 01 pavimento térreo e 01 pavimento superior.

-Área construída = 1.307,13 m²

-Área Externa = 3.111,74 m² (Arruamento, calçada e Jardim)

Área Total = 4.418,87 m²

-Unidade não possui Poço de Artesiano.

Com relação ao custo de perfuração de um poço artesiano, observamos que o mesmo varia de acordo com uma série de fatores, tais como o local de instalação, a região, sua profundidade, a tecnologia empregada, entre outros, pois a construção está sujeita às condições geológicas do local da perfuração e seu aquífero. Envolvendo a perfuração propriamente dita, a complementação e a interligação dos sistemas hidráulico/ elétrico/ motobombas, para abastecimento do(s) reservatório(s) das unidades.

Os procedimentos devem prever atendimento às condições gerais do DAEE- Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos- Departamento de Águas e Energia Elétrica, em que são caracterizados o requerente e as fontes de captação de água, conforme portaria DAEE nº 2069, 16/09/2014 e Instrução Técnica DPO nº 006, 03/08/2012.

Cabe ainda estudo preliminar do entorno, levantamento das fontes de contaminação cadastrada na Cetesb, em um raio de 500 metros do poço artesiano e ponto de coleta da água. Caso exista alguma fonte de contaminação neste raio, será necessário a obtenção do Parecer Técnico da Cetesb e o cumprimento das exigências dispostas pelo órgão DAEE ou qualquer outro órgão responsável (Vigilância Sanitária, CETESB, DEPRN - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - SMA, etc.).

Conclusão:

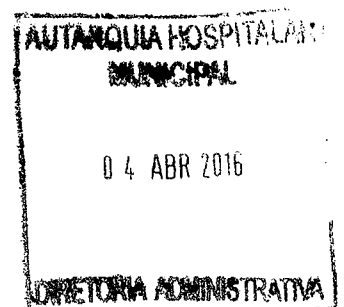
CÓPIA

Do ponto de vista técnico, a busca por recursos hídricos alternativos parece ser viável, face à crise hídrica que hoje enfrentamos, podendo proporcionar melhor custo/benefício no consumo de água para as unidades, porém há necessidade de aprofundar os estudos para que se possam auferir todos os custos envolvidos na implantação de poços artesianos, frente à análise do histórico de consumo cobrado pela concessionária local (SABESP).

Sendo o que tínhamos a relatar, encaminhamos.



Engº. Marcos Perez
Gerente da Engenharia
AHM



Folha de Informação n.º 30

Valéria S. V. Zullina
EP 00 026 670
Encarregada de Equipe II
AHM

Do Processo nº. 2016-0.061.373-6, em 04/04/2016.....

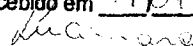
A
SUPERINTENDENCIA
CHEFIA DE GABINETE
DR. MORRIS PIMENTA E SOUZA

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Retornamos o presente, para conhecer a manifestação da Gerência de Engenharia desta Autarquia Hospitalar Municipal, conforme as folhas 11/15.


RENATA CASSIA DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
AHM

Autarquia Hospitalar Municipal
Gabinete Superintendente
Recebido em 04/04/16


Do Processo 2016-0.061.373-6 em 04/04/2016

a) *[Handwritten signature]*

Rosemeire S. de Alencar
Assistente Técnico
R.F. 616.708.0
Autarquia Hospitalar Municipal

À SMS

Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

CÓPIA

Restituo o presente com a manifestação da área técnica em fls.11 a 15. Ressalvada as questões de ordem financeira levantadas não nos opomos ao prosseguimento do presente nos termos propostos.

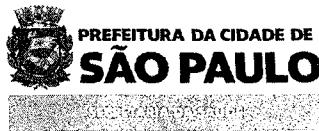
[Handwritten signature]

Arthur Goderico Forghieri Pereira

Superintendente

Autarquia Hospitalar Municipal

Autarquia Hospitalar Municipal
05 APR 2016
[Handwritten signature]



Processo 2016-0.061.373-6

À Assessoria Parlamentar.
Senhor Assessor,

CÓPIA

19
[Handwritten signature]
Maurício Teodoro dos Santos
Assessoria Jurídica / SMS-G
R.F. 580.161-3

Trata-se do Projeto de Lei 124/2015 e seu substitutivo, o qual visa a obrigar o Poder Executivo a construir poços artesianos em todos os hospitais municipais integrantes da rede pública de saúde, com os seguintes dizeres:

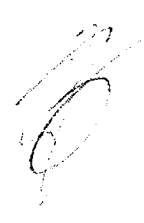
“os hospitais municipais integrantes da rede pública de saúde serão providos de poços artesianos perfurados no local, a fim de atuar como fonte alternativa secundária de água, para todos os fins.”

Com o a manifestação da Autarquia Hospitalar Municipal (fls. 11-15), os autos são ora encaminhados a esta Assessoria Jurídica para manifestação.

É a síntese do essencial. Passa-se a opinar.

Não obstante as louváveis justificativas que inspiram o Projeto de Lei em apreço, também reconhecidas pela área técnica desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS, entende-se que ele não merece ser aprovado.

Isto porque, em que pese a necessidade de se tomar medidas visando o seguro abastecimento de água, há locais que, por meras condições geográficas, não comportariam a perfuração de um poço artesiano.





CÓPIA

Processo 2016-0.061.373-6

Em casos como este, muito mais razoável seria atribuir ao Poder Executivo o poder discricionário para optar pela medida mais segura e econômica visando suprir o abastecimento de água. E não obriga-lo a perfurar um poço artesiano onde, comprovadamente, não há (ou é muito improvável haver) água.

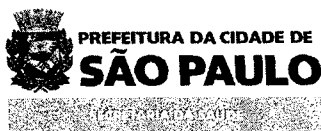
O caso em tela é chamativo do *princípio da proporcionalidade*, implícito no Texto Constitucional brasileiro porém indubitavelmente um imperativo lógico de qualquer ordenamento jurídico.

Em apertada síntese, a doutrina costuma desdobrar esse princípio em três elementos, a serem observados ordenada e cumulativamente em cada caso concreto, a saber: i) *adequação*; ii) *necessidade*; e iii) *proporcionalidade em sentido estrito*.

Por *adequação* se entende a exigência de que a medida seja apropriada ao alcance da sua finalidade, ou seja, cuida-se da conformidade entre meio e fim.

Por *necessidade* se compreende a exigência de que a medida seja a menos gravosa, de forma que, havendo mais de um meio para se atingir o mesmo resultado pretendido, deve-se eleger o menos nocivo.

Por *proporcionalidade em sentido estrito*, enfim, entende-se a exigência de *sopesamento* da medida: para que se confirme, deve-se verificar se o peso dos motivos que justificou a imposição é justificado, se não é desmedido, se os efeitos positivos esperados superam os negativos.



20
Handwritten signature and stamp of the Mayor of São Paulo, Fernando Toldu dos Santos.

Processo 2016-0.061.373-6

Portanto, entre outras questões, para que se verifique se o projeto de lei em apreço apresenta *proporcionalidade*, deve-se responder sucessivamente às indagações que seguem, e todas as respostas devem ser positivas.

CÓPIA

O Projeto é *adequado*?

De fato, a perfuração de poços artesianos é capaz de suprir a falta de abastecimento de água, desde que adotadas segundo critérios geograficamente comprovados de sua eficácia.

O Projeto é *necessário*?

Sem embargo, considera-se necessário garantir o abastecimento de água em hospitais públicos.

O Projeto é *proporcional em sentido estrito*?

Considera-se, porém, que quanto a este quesito a resposta é negativa, porquanto o motivo fático invocado – potencial falta de água – não justifica a instituição da obrigatoriedade de perfuração de poços artesianos em todos os hospitais municipais – independentemente de ser a medida mais eficaz ou não-, sendo completamente desmedida a imposição.

Dessa forma, e no mesmo sentido da manifestação técnica de fls., infere-se que deve ser atribuído ao Poder Executivo o poder discricionário para optar pela melhor solução na ausência de abastecimento de água, eis que a perfuração de poços artesianos pode ser, caso a caso, custosa e improdutiva.

Handwritten signature.

Processo 2016-0.061.373-6

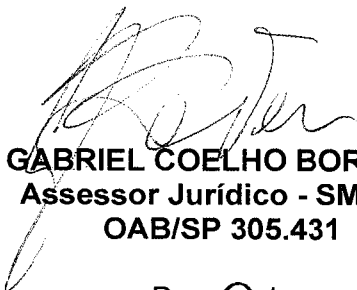
Sebastião C. S. Silva
596.1.1002
SMS-G - AJ

Com essas considerações, opina-se pelo veto integral do Projeto de Lei 124/2015, bem como de seu substitutivo.

É o parecer.

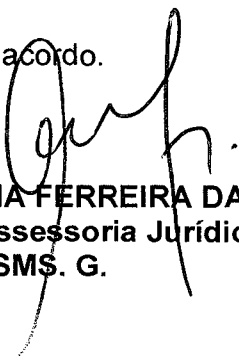
CÓPIA

São Paulo, 18 de abril de 2016.



GABRIEL COELHO BORTONI
Assessor Jurídico - SMS. G.
OAB/SP 305.431

De acordo.



HELOÍSA HELENA FERREIRA DA SILVA
Chefe de Assessoria Jurídica
SMS. G.

Do Processo n.º 2016-0.061.373-6 em 26/4/16.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

a) 
Fábio Santana Braga
RF: 82828461

Assunto: Projeto de Lei n.º 124/15, de autoria do Legislativo, que “Dispõe sobre a construção de poços artesianos em hospitais da rede pública municipal de saúde”. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

À
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

Em atendimento ao solicitado por V. S.^a em fl. 7, o Projeto de Lei foi submetido para apreciações e manifestações tendentes ao veto, assim ficou configurado em fls. 18 a 21 pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

Desta forma, pronuncio pelo **VETO do Projeto de Lei n.º 124/15**.

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 26 de abril de 2016.


MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA
Chefe de Gabinete
SMS.G